



Câmara dos Deputados

Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar suposto uso irregular de dinheiro público pela União Nacional dos Estudantes.

Primeiramente, verifica-se o desvio de finalidade presente na decisão do Presidente em exercício Deputado Waldir Maranhão. Ora, antes de obstruir a CPI por meio de resposta à Questão de Ordem nº 184/2016, o Presidente interino retardou a instalação da CPI da UNE, dando ensejo inclusive à impetração no STF do Mandado de Segurança nº 34283/2016.

O requerimento de instalação da CPI nº 22/16 foi deferido pela Presidência da Casa em 4.5.16, tendo sido aferidos os requisitos constitucionais para sua instalação, a saber: fato determinado, número suficiente de assinaturas e duração determinada para a CPI. Posteriormente, os líderes partidários indicaram todos os membros para compor a referida CPI. Entretanto, não se verificou a reunião inaugural de instalação marcada inicialmente para o dia 1.6.16, conforme consta em Ato da Presidência assinado pelo próprio Presidente interino Waldir Maranhão em 24.5.16. A última reunião inaugural, marcada para o dia 21.6.16, destinada à instalação da Comissão e eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes foi novamente cancelada, sem qualquer motivação.

A Questão de Ordem, elaborada pelos Deputados Orlando Silva, Pcdob/SP, e Erika Kokay, PT/DF, concentra-se sobretudo em destacar que os itens I a IV do Requerimento de CPI nº 22/2016 não constituem fato determinado e estão relacionados aos negócios privados de uma entidade privada, não guardando relação com o interesse público. A Decisão do Presidente acolhe as razões da Questão de Ordem, mas ignora os itens V e VI do RCP 22/2016, que dizem respeito à investigação de convênios firmados pela UNE com a União no período de 2006 a 2010 e de 2011 a 2016.



Câmara dos Deputados

Por que os itens V e VI do RCP 22/2016 são ignorados tanto pelos autores da Questão de Ordem quanto pelo Presidente interino? Simplesmente porque dizem respeito à utilização de recursos públicos por entidade privada sujeita à prestação de contas e à investigação pelo Parlamento. Em especial, os itens V e VI do RCP 22/2016 configuram fato determinado sujeito à investigação por CPI.

De acordo com reportagem do jornal “O Globo” (citada no RCP 22/16), de 8.6.15, o TCU investiga convênios da UNE com o Governo Federal, tendo sido apontadas várias supostas irregularidades tais como ausência de prestação de contas, notas frias, desvio de recursos para compra de bebidas alcóolicas e não para as finalidades previstas em convênio com o Ministério da Cultura, entre outros. A referida reportagem cita a representação do Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Marinus Marsico, que busca investigar onze convênios, seis da UNE e cinco da UMES, celebrados com os Ministérios da Cultura, da Saúde, do Esporte e do Turismo.

Não se pode afirmar seriamente que a investigação de recursos públicos utilizados por entidade privada por meio de convênios com diversos Ministérios esteja fora das atribuições do Parlamento. O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 88 é inequívoco sobre as atribuições de fiscalização do Congresso Nacional:

“Art. 70.....

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.”



Câmara dos Deputados

De igual modo, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão no âmbito do Mandado de Segurança 33.751/DF sobre a CPI do Futebol, conforme consta na ementa do Acórdão:

“A Comissão Parlamentar de Inquérito detém atribuição para investigação de atos praticados em âmbito privado, desde que revestidos de potencial interesse público e cujo enfrentamento insira-se, ao menos em tese, dentre as competências do Congresso Nacional ou da respectiva Casa Legislativa que lhe dá origem.”

O art. 70 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional o poder de fiscalizar pessoa física ou jurídica privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda....

O vínculo que une os incisos I a VI do Requerimento de Instalação de CPI 22/2016 é a suposta utilização de recursos públicos para fins ilícitos ou ilegais. A reportagem do jornal “O Globo”, citada no RCP 20/2016, chega a sugerir inclusive uma suposta conivência do Ministério dos Esportes, que demorou a exigir a prestação de contas dos recursos repassados em convênio para a UNE.

Ante o exposto, não se justifica a decisão do Presidente interino Waldir Maranhão que, sob o argumento de inexistência de fato determinado, impede a investigação da utilização de recursos públicos pela UNE por meio da instalação de CPI.

Assim, recorro ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que a decisão do Presidente em exercício, à Questão de Ordem 184/2016 seja reformada, de modo que a tramitação do RCP 22/2016 seja retomada e a CPI seja



Câmara dos Deputados

efetivamente instalada, assegurando o direito subjetivo de investigar das minorias e a plenitude da função fiscalizatória do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2016.

Deputada Cristiane Brasil

PTB/RJ